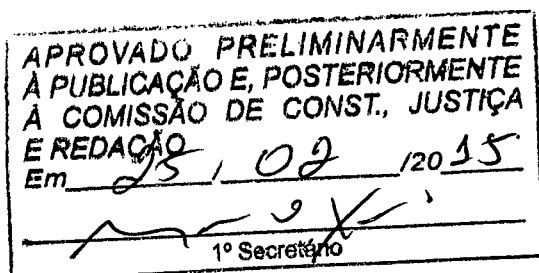




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.



“Declara utilidade pública a entidade que especifica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL (IFRAI), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.392.335/0001-16, com sede no município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL (IFRAI), e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas de assistência e proteção social, promovendo serviços e projetos de educação profissional capacitando para o trabalho, possibilitando aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades, dentre outros.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR

Deputado Estadual

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.392.335/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/04/2002
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFRAI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO Q 39 LOTE	NÚMERO 20	COMPLEMENTO	
CEP 72.922-306	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA II	MUNICÍPIO AGUAS LINDAS DE GOIAS	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/05/2014** às **16:03:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

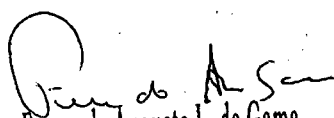
Voltar

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Declaro para os devidos fins que o Instituto Franciscano Ambiental Internacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.392.335/0001-16, situada na Quadra 39 lote 20 Jardim America II Águas Lindas de Goiás, vem funcionando regularmente desde 17 de abril de 2002, desenvolvendo projetos de relevantes interesses sociais.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

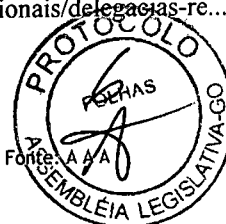
Águas Lindas de Goiás 30 de janeiro 2015



Fernando Augusto L. da Gama
Delegado de Polícia

(NOME E ASSINATURA DA AUTORIDADE LOCAL)

Publicado em 21/10/2011 -



1ª Delegacia Regional de Polícia - Goiânia

Delegado(a): Alexandre Pinto Lourenço
Rua 66, nº 12, Setor Central, CEP: 74.055-070 - Telefones: (62) 3201 - 2798 / 2794
E-mail: 1drp-goiania@policiacivil.go.gov.br

2ª Delegacia Regional de Polícia - Aparecida de Goiânia

Delegado(a): Edson Carneiro Caetano
Av. Furnas, Qd. 03, Lts. 08 e 09, Res. Maria Luiza, CEP: 74980-970 - Telefones: 3201-2269 / 2271
E-mail: 2drp-aparecida@policiacivil.go.gov.br

3ª Delegacia Regional de Polícia - Anápolis

Delegado(a): Álvaro Cássio dos Santos
Rua VPR3, Qd. 2A, Lt. 50, Módulo 50, DAIA, CEP: 75.132-025 - Telefones: (62) 3328-2700
E-mail: 3drp-anapolis@policiacivil.go.gov.br

4ª Delegacia Regional de Polícia - Goiás

Delegado(a): Ivaldo Gomes de Mendonça
Av. 15 de novembro, s/nº, Centro - CEP: 76600-000 - Telefones: (62) 3371-7300 / 7301
E-mail: 4drp-goias@policiacivil.go.gov.br

5ª Delegacia Regional de Polícia - Luziânia

Delegado(a): Rodrigo Mendes de Araújo
Rua Dr. Delgado, Qd. 27, Lt. 01, Setor Aeroporto - CEP: 72.801-125 - Telefones: (061) 3622-2021 / 8577 / 1801
E-mail: 5drp-luziania@policiacivil.go.gov.br

6ª Delegacia Regional de Polícia - Itumbiara

Delegado(a): Ricardo Torres Chueire
Rua Bercholina com Rua Alecrim, Bairro Novo Horizonte, CEP: 75.530-010 - Telefones: (64) 3431-8252 / 1768
E-mail: 6drp-itumbiara@policiacivil.go.gov.br

7ª Delegacia Regional de Polícia - Iporá

Delegado(a): Claiton Giovani Colodete
Av. Pio XII, nº 811, Centro, CEP: 76.200-000 - Telefones: (64) 3603-7401 / 7402 / 7403
E-mail: 7drp-ipora@policiacivil.go.gov.br

8ª Delegacia Regional de Polícia - Rio Verde

Delegado(a): Danilo Fabiano Carvalho e Oliveira
Rua 16, nº 76 - Bairro Popular, CEP: 75.903-493 - Telefones: (64) 3620-0942 / 0941
E-mail: 8drp-rioverde@policiacivil.go.gov.br

9ª Delegacia Regional de Polícia - Catalão

Delegado(a): Jean Carlos Arruda
Rua 06, nº 285, Bairro Mãe de Deus, CEP: 76.702-240 - Telefones: (64) 3441-1627 / 1628
E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br

10ª Delegacia Regional de Polícia - Uruaçu

Delegado(a): Natalício Cardoso da Silva
Avenida Rio Branco, nº 10, Centro - CEP: 76.400-000 - Telefones: (62) 3357-2477 / 1020
E-mail: 10drp-uruacu@policiacivil.go.gov.br

11ª Delegacia Regional de Polícia - Formosa

Delegado(a): Joaquim Filho Adorno Santos
Rua Ibraim Jorge Saad, S/N, Parque Laguna II, CEP: 73.814-135 - Telefones: (61) 3631-1963 / 2037
E-mail: 11drp-formosa@policiacivil.go.gov.br

12ª Delegacia Regional de Polícia - Porangatu

Delegado(a): André Luiz Barbosa Campos de Medeiros
Rua 4, Qd. 4, Lts. 7 ao 15, Vila Vera Lúcia, CEP: 76.550-000 - Telefones: (62) 3362-5901 / 5907
E-mail: 12drp-porangatu@policiacivil.go.gov.br

13ª Delegacia Regional de Polícia - Posse

Delegado(a): Jádriel Albert Ribeiro Barbosa
Rua Nelson Vieira Brito, nº 237, Centro, CEP: 73.900-000 - Telefones: (62) 3481-2127 / 5093
E-mail: 13drp-posse@policiacivil.go.gov.br

14ª Delegacia Regional de Polícia - Jataí

Delegado(a): André Fernandes de Almeida
Rua Dr. Flavinho, n. 200, Qd. 41, Lt. 29, Praça Prof. Maromba, Setor Central - CEP: 75.800-034 - Telefones: (64) 3632-0704 / 0706
E-mail: 14drp-jatai@policiacivil.go.gov.br

15ª Delegacia Regional de Polícia - Goianésia

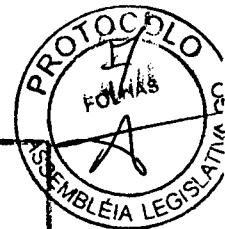
Delegado(a): Marco Antônio Zenaide Maia Junior
Rua 26, nº 349, Bairro Carrilho - CEP: 76.380-000 - Telefones: (62) 3353-4821
E-mail: 15drp-goianesia@policiacivil.go.gov.br

16ª Delegacia Regional de Polícia - Ceres

Delegado(a): Gerson José de Souza
Avenida Bernardo Sayão, nº 668, Centro - CEP: 76.300-000 - Telefones: (62) 3323-1710 / 1202
E-mail: 16drp-ceres@policiacivil.go.gov.br

17ª Delegacia Regional de Polícia - Águas Lindas

Delegado(a): Fernando Augusto Lima da Gama
Qd. 27, Rua 22, Área Especial, Pq. Águas Bonitas 1- CEP: 72.926-052 - Telefones: (61) 3613-4160
E-mail: 17drp-aguaslindas@policiacivil.go.gov.br



ESTATUTO
INSTITUTO
FRANCISCANO
AMBIENTAL
INTERNACIONAL

*Este documento
confere com o original*

“IFRAI”

Águas Lindas de Goiás – GO
2013



[Handwritten signatures]

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61)3613-5877 - CEP: 72.915.006

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61) 3613-5877 - CEP: 72.915.006

Autenticação
De acordo com o artigo 2º da lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta
fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé.
Aguas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014
da Verdade

De acordo com o artigo 2º da Lei 2.146 de 2014
 Fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fe
 Aguas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014

Em Testemunho _____ da Verdade

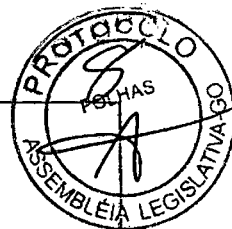
Em Testemunho _____
JOZIVETH APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo Digital: 05471403311906026016320
Selo em <https://www.tigo.jus>

Selo Digital: 054714033115080200150000
Consulte este selo em <https://www.tjgo.jus.br>

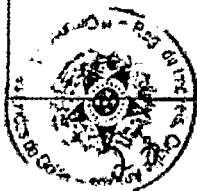
JOSEPH A. S. de Almeida
Escritorio Autonzaga

PREÂMBULO



O Instituto Franciscano Ambiental Internacional - "IFRAI", anteriormente denominada: Associação Franciscana de Águas Lindas, que teve como designação a sigla "ASFAL", com sede à Quadra 110, conjunto "B" lote 30, no Setor 10, no Município e Comarca de Águas Lindas de Goiás - GO. A criação desta Entidade teve como finalidade o atendimento à comunidade de Águas Lindas, focando as regiões em situação de vulnerabilidade e de situação de risco pessoal e social; fortalecimento dos vínculos familiares e comunitárias; organização de grupos de produção para sustentabilidade e melhoria da qualidade de vida. Para melhor prestar serviço à comunidade de Águas Lindas, esta Entidade fez seu reordenamento observando as normas da Política Pública de Assistência Social, Assegurada pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Para isto adequou a sua denominação para Instituto Franciscano Ambiental Internacional - "IFRAI", organizando-se com novo endereço, que é o seguinte: Qd. 39 Lote 20 Jardim America II - Águas Lindas de Goiás - GO - CEP: 72.922-306. O seu primeiro Estatuto foi registrado no Cartório de Pessoa Jurídica de Títulos e Documentos de Águas Lindas de Goiás - GO - Livro A - 2, Ordem nº 8-138 Folhas nºs 142 a 145 em 17 de abril de 2002.

*Este documento
confere com o original*



ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELIÃO

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61)3613-5877 - CEP: 72.915.006

Autenticação

De acordo com o artigo 2º da lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé.

Em Testemunho da Verdade

JOZIVETH APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo Digital: 05471403311908026016319
Consulte este selo em <https://www.tjgo.jus.br>

Jozabeth A. S. de Almeida
Escrevente Autonzada

Título - I

Da Constituição, Denominação, Caráter, Duração, Sede, Foro e Finalidades.

Capítulo - I

Da denominação, caráter, duração, sede e foro

Art. 1º O Instituto Franciscano Ambiental Internacional - "IFRAI", anteriormente denominada Associação Franciscana, de Águas Lindas - "ASFAL", aqui denominado simplesmente "IFRAI", é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, constituída como Entidade de Assistência Social de Atendimento que presta serviço, executa programas e projetos de proteção social básica e especial, e de Assessoramento e Defesa dos Direitos, em vista do fortalecimento dos movimentos sociais, da organização de usuários e da capacitação de lideranças.

Art. 2º A duração do IFRAI é por tempo indeterminado.

Art. 3º O IFRAI tem sua sede na Qd. 39 Lote 20 Jardim America II - Águas Lindas de Goiás - GO - CEP: 72.922-306.

Art. 4º Fica eleito o foro de Águas Lindas - GO, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o IFRAI.

Capítulo - II Das finalidades

Art. 5º O IFRAI tem as seguintes finalidades:

- I - Prestar atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, em vista de uma vida saudável e produtiva;
- II - Promover serviços e projetos de educação sócio-profissional, formação e capacitação para o trabalho;
- III - Articular a Associação com as demais políticas públicas, para construção da cidadania;
- IV - Oferecer atividades de convivência e trabalho socioeducativo, alternado com a educação infantil;
- V - Possibilitar o atendimento socioeducativo para adolescentes, oportunizando o desenvolvimento de habilidades e ampliação informacional e cultural;
- VI - Promover atividades de lazer, esporte e produções culturais;
- VII - Organizar campanhas permanentes de solidariedade e fortalecimento da cidadania.
- VIII - Promover cursos, seminários, encontro, palestras em nível formativo e informativo para a construção da educação ambiental, e a capacitação para o trabalho de reciclagem de lixo;
- IX - Promover capacitação de lideranças e alfabetização para adultos.
- X - Assegurar aos catadores de lixo, as ferramentas adequadas e a proteção na execução das atividades de reciclagem;

Este documento
contém o original



1º OFÍCIO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELIAO

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61) 3813-5877 - CEP: 72.915-000

Autenticação
De acordo com o artigo 2º da Lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta
fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé
Águas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014.

Em Testemunho *[Assinatura]*
da Verdade

JOZIVEIA APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo Digital: 05471403313906026016318

Consulte este selo em <https://www.tgo.jus.br>

JOZIVEIA S. de Almeida
Escrivente Autorizada

- XI - Promover ações na comunidade par apoiar os catadores de materiais recicláveis incentivando a participação na conservação do meio ambiente;
- XII - Desenvolver o fomento e incubação de Entidades que mantem atividades voltadas para a Economia Solidária e social;
- XIII - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social, de pessoas idosas;
- XIV - Prestar serviço de Pastoral de Proteção Social na comunidade, promovendo também ações de reinserção de pessoas em situação de rua, prevenindo a situação de abandono;
- XV - Manter o serviço de economia solidária através de projetos nacionais e internacionais de cooperação em vista da cidadania e sustentabilidade.

Art. 6º O IFRAI, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, idade, nacionalidade, cor, credo religioso, opção política e condição sociais observadas às normas legais vigentes no país.

Título - II

Dos associados

Capítulo - I

Dos associados

Art. 7º O IFRAI é uma Associação constituída por número ilimitado de associados, devidamente inscritos no livro ou fichas competentes.

Art. 8º O quadro associativo do IFRAI, é constituído da seguinte forma:

- I - Associados efetivos;
- II - Associados colaboradores;
- III - Associados beneméritos.
- IV - Associados catadores.

Art. 9º São Associados Efetivos do IFRAI, as pessoas físicas presentes a assembleia geral de constituição da associação que aprovam o seu estatuto, as pessoas físicas que ingressam na associação cujo após sua filiação.

§ 1º Os Associados colaboradores são aqueles que participam nas atividades desenvolvidas pelo IFRAI e que comungam seus princípios, colaborando na consecução de suas finalidades.

§ 2º Associados beneméritos são aqueles cujo título for concedido pela Diretoria, por relevantes serviços prestados o IFRAI.

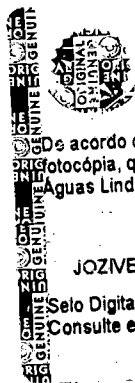
§ 3º Associados catadores são aqueles que recolhem o material reciclável, o associado catador passará a quantidade de associado efetivo após 03(três) anos da efetiva associação e efetiva contribuição para coma associação. A contribuição de cada associado catador para com a associação será determinada em regulamento.



Este documento
confere com o original

2º OFÍCIO

Handwritten signatures and initials.



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELIÃO

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61)3613-6877 - CEP: 72.815.008

Autenticação

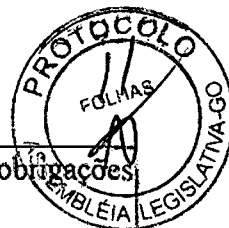
De acordo com o artigo 2º da lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé.
Águas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014

Em Testemunho 6 da Verdade

JOZIVETH APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVENT

Selo Digital: 05471403311606026016317
Consulte este selo em <https://www.tjgo.jus.br>

Joziveth A. S. de Almeida
Escrevente Autorizada



Art. 10 Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do IFRAI.

Capítulo - II

Da admissão de associados

Art. 11 Para ser admitido como associado no IFRAI, o candidato deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento interno do IFRAI.

Art. 12 A solicitação de admissão, readmissão ou afastamento de associados do IFRAI, deve ser feita por escrito, em fichas próprias.

Capítulo - III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 13 São direitos dos associados do IFRAI:

- I - Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e/ou ser votados;
- II - Participar dos órgãos de administração, desde que eleitos ou indicados, de acordo com as competências previstas neste Estatuto Social;
- III - Receber assistência que lhes assegure o eficaz desempenho de suas funções.

Art. 14 São deveres dos associados:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto;
- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - Contribuir com seu trabalho e dedicação para consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes são atribuídos;
- IV - Manter conduta ética, zelando pelo bom nome do IFRAI.

Capítulo - IV

Dos requisitos para demissão de associados

Art. 15 Os associados podem ser demitidos de cargos, funções, departamentos e comissões, pela Diretoria, em caso de transferência remoção e por interesse do próprio associado.

Capítulo - V

Da exclusão de associados

Art. 16 A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria.

Art. 17 Perde a condição de associado, aquele que:

- I - Deixar, abandonar ou for excluído do IFRAI;
- II - Agir em desacordo com as finalidades do IFRAI;
- III - Causar dano moral e/ou material ao IFRAI;

*Este documento
confere com o original*



2º OFÍCIO

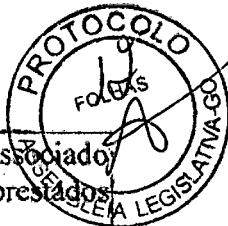
1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO
Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61)3613-5877 - CEP: 72.915-006

Autenticação
De acordo com o artigo 2º da Lei 2.148 de 25/04/1940, autêntico esta
cópia que é reprodução fiel do original. Dou fé
Águas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014.

Em Testemunho da Verdade
JOZIVETE APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVÃO

Selo Digital: 05471403311608026016316
Consulte este selo em: <https://www.tgo.jus.br>

Denise S. de Almeida
Escrivente Autônoma



Art. 18 Excluído do IFRAI, por qualquer que seja o motivo ou, dela se retirando, o associado não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associado.

Art. 19 A exclusão e admissão do associado constarão de Ata da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Art. 20 É assegurado ao associado em processo de demissão, o direito de ampla defesa.

Título - III

Da estrutura orgânica

Capítulo Único

Art. 21 O IFRAI é administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

*Este documento
confere com o original*

Título - IV

Da Assembleia Geral

Capítulo - I

Do conceito e da constituição da Assembleia Geral:

Art. 22 A Assembleia Geral é o Órgão Soberano do IFRAI cabendo deliberar, livremente, sobre os interesses sociais da Entidade, nos limites deste Estatuto.

Art. 23 A Assembleia Geral é constituída pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e por todos os associados do IFRAI.

Art. 24 Nas decisões da Assembleia Geral, o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular, numa só pessoa, o voto de outros, sendo vedado o voto por procuração.

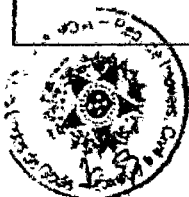
Capítulo - II

Da convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral

Art. 25 Os associados são convocados para as Assembleias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através dos meios normais de comunicação.

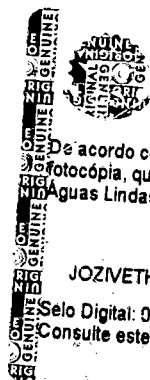
Art. 26 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor Presidente, ou em caso de impedimento deste, por seu substituto legal.

21. OFÍCIO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61)3613-5877 - CEP: 72.915.006

Autenticação

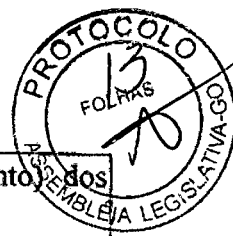
De acordo com o artigo 2º da lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé.
Águas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014

Em Testemunho _____ da Verdade

JOZIVETH APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo Digital: 05471403311806026016315
Consulte este selo em <https://www.tigo.jus.br>

JOZIVETH A. S. de Almeida
Escrivente Autorizada



- Art. 27 Em casos de relevante importância e de interesse social, 1/5 (um quinto) dos associados podem convocar uma Assembleia Extraordinária.
- Art. 28 A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos presentes.
- Art. 29 As Atas das Assembleias são assinadas pelo Diretor Secretário e pelo Diretor Presidente, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes da Assembleia.
- Art. 30 Na Assembleia Geral Eletiva, a presidência da mesma será exercida por um associado eleito na sessão da abertura da Assembleia, juntamente com um ou mais moderadores.
- Art. 31 Fica assegurado ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais.

Capítulo - III

Das competências da Assembleia Geral

Art. 32 Compete à Assembleia Geral:

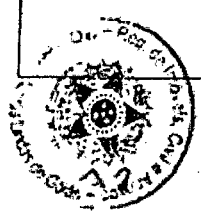
- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - Eleger ou aclamar, e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - Destituir a Diretoria e / ou membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- IV - Alterar ou reformar em parte ou totalmente este Estatuto;
- V - Deliberar sobre a dissolução ou extinção do IFRAI;
- VI - Aprovar o relatório de atividades, o Balanço financeiro (Contas) e Balanço Patrimonial do IFRAI, com aprovação do Conselho Fiscal;
- VII - Aprovar as Atas das Assembleias;
- VIII - Aprovar o regimento interno da Assembleia Eletiva;
- IX - Deliberar sobre assuntos de interesse social do IFRAI;
- X - Autorizar a Diretoria a adquirir, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, doar, compromissar e alugar bens imóveis;
- XI - Aprovar o Plano de Gestão do IFRAI;
- XII - Deliberar sobre a abertura e fechamento de filiais.
- XIII - Deliberar sobre cisão (desmembramento), fusão e incorporação.

Art. 33 Em relação aos incisos III e IV, A Assembleia é convocada especialmente para este fim, deliberando como o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 34 Em relação ao inciso V, o IFRAI, só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades estatutárias, em Assembleia convocada especialmente para este fim, deliberando por maioria absoluta de votos dos Associados efetivos.

*Este documento
conferir com o original*

1 OFICIO



[Handwritten signature]

CEP: 72.918.000
CO 652
Joaquim A. S. de Almeida
Escrevente Autizada

Título - V
Da Diretoria

Capítulo - I
Da Diretoria

Art. 35 A Diretoria é assim constituída:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Secretário;
- III - Diretor Tesoureiro.

§ Único Os membros da Diretoria podem acumular cargos e ou funções.

Art. 36 O mandato da Diretoria é de três anos, permitida reeleição.

Art. 37 A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 38 A Diretoria reunir-se-à uma vez por mês e sempre que for necessário.

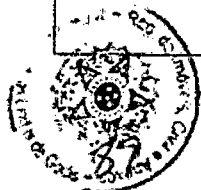
Capítulo - II
Das competências da Diretoria

Art. 39 Compete à Diretoria:

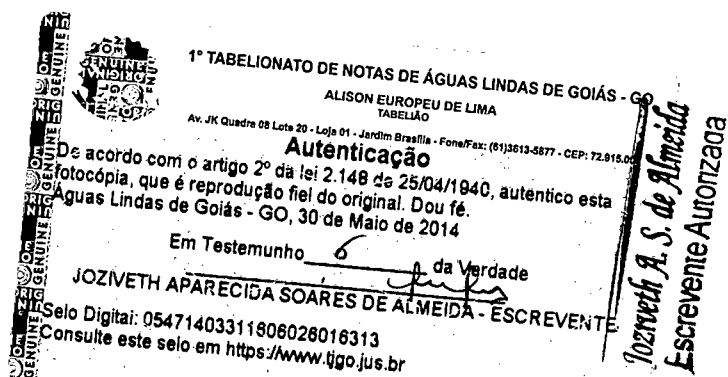
- I - Administrar a Entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III - Autorizar despesas extraordinárias do IFRAI;
- IV - Elaborar o orçamento anual;
- V - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório de atividades anual e ou trienal do IFRAI, bem como o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis/ Financeiras;
- VI - Adquirir, vender, alienar, hipotecar, compromissar, onerar, doar, alugar, bens móveis e imóveis da Entidade quando autorizada pela Assembleia;
- VII - Aprovar o Regimento interno;
- VIII - Resolver os casos omissos deste Estatuto;
- IX - Elaborar o Plano de Ação do IFRAI;
- X - Nomear substituto interino em caso de cargo vacante na Diretoria;
- XI - Admitir, demitir e excluir associados.

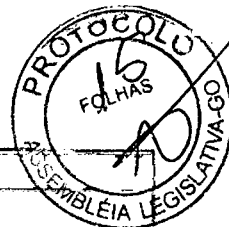
*Este documento
conferir com o original*

21º OFÍCIO



[Handwritten signatures]





(Capítulo - 00)

Das competências específicas dos membros da Diretoria

Art. 40 Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Representar o IFRAI, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais do IFRAI e reuniões da Diretoria;
- IV - Prestar contas à Assembleia Geral de toda a gestão administrativa e social;
- V - Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI - Constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações;
- VII - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, pagar, receber, dar quitação e praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias, separadamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou outro associado devidamente credenciado em nome do IFRAI;
- VIII - Nomear o respectivo substituto, em caso de vacância de um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IX - Delegar poderes e funções;
- X - Celebrar contratos, convênios, assinar escritura de compra e venda de imóveis e outros documentos que importam em compromissos financeiros;
- XI - Admitir e demitir funcionários;
- XII - Exercer o voto de qualidade.

Art. 41 Compete ao Diretor Secretário:

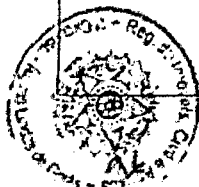
- I - Fazer o expediente da correspondência, lavrar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, registrar em cartório especial as que o exigem;
- II - Manter organizados e atualizados os serviços peculiares à secretaria.

Art. 42 Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Manter em dia a escrituração contábil do IFRAI conforme as formalidades legais vigentes no país;
- II - Gerenciar as finanças do IFRAI, sob a coordenação do Diretor Presidente;
- III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, pagar, receber, dar quitação, endossar e emitir cheques, praticar atos financeiros que envolvam atividades bancárias separadamente ou em conjunto com o Diretor Presidente;
- IV - Conservar catalogados no arquivo, os documentos referentes aos bens do IFRAI;
- V - Praticar todos os demais atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

§ Único A elaboração do balanço financeiro e patrimonial compete ao profissional capacitado e habilitado (Contador), contratado pelo IFRAI, e supervisionado pelo Diretor Tesoureiro.

*Este documento
confere com o original*



21 OFICIO

[Handwritten signatures]

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELAÇÃO

Av. JK Quadra 08 Lote 20 - Loja 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61)3613-5877 - CEP: 72.125-006

1ª Autenticação

De acordo com o artigo 2º, da Lei 2.146 de 25/04/1940, autêntico, esta fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé.

Águas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014

Em Testemunho: **Ida Veredade**

JOZIVETH APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVENTE

Selo Digital: 0547140331 806028016312

Consulte este selo em: <https://www.tgo.jus.br>



Título - VI

Do Conselho Fiscal

Capítulo - I

Do Conselho Fiscal

Art. 43 O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) associados e um suplente, por um período de 03 (três) anos, eleito pela Assembleia Geral.

§ Único O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 44 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial e o movimento financeiro e examinar os documentos comprobatórios das despesas;
- II - Assessorar a Tesoureiro na administração dos bens do IFRAI;
- III - Dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado sobre assuntos econômico-financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis.

Art. 45 Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode fazer-se assessorar por técnicos e profissionais habilitados.

Título - VI

Do patrimônio e dos recursos

Capítulo - I

Do patrimônio social

Art. 46 O patrimônio social do IFRAI é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por aqueles que vierem a adquirir, assim como por aqueles que, por legítimos direitos, possua ou venha a possuir.

Capítulo - II

Dos recursos econômicos e financeiros

Art. 47 Os recursos econômicos e financeiros do IFRAI são provenientes de:

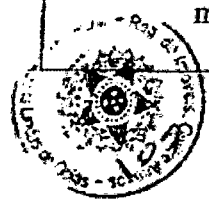
- I - Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II - Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e ou estrangeiras;
- III - Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV - Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- V - Contribuição de associados;
- VI - Donativos e legados;
- VII - Promoções eventuais.

§ Único O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

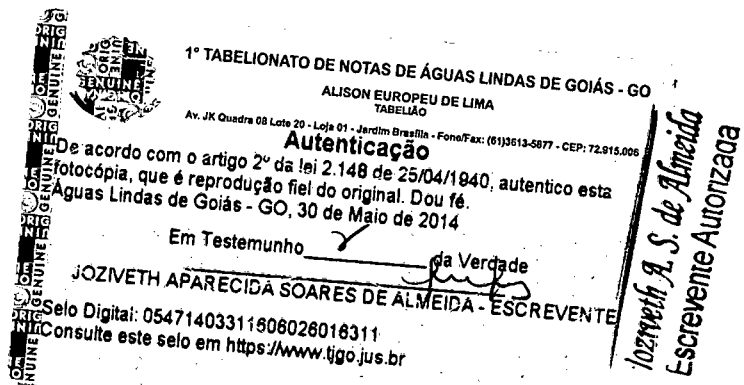
Art. 48 As rendas auferidas pelo IFRAI são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

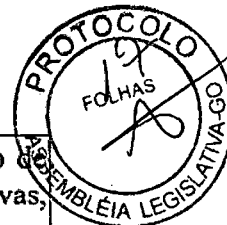
*Este documento
confere com o original*

1º OFÍCIO



Handwritten signatures and initials.





§ Único O IFRAI, para manutenção dos projetos sociais, poderá manter, bazar, confecção de artesanatos, venda de biscoitos, bolachas, doces caseiros, outras oficinas produtivas, costura, horticultura e produtos de viveiro.

Art. 49 Anualmente, em trinta e um de dezembro (31/12), será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras do IFRAI.

Art. 50 O IFRAI mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Título - VII

Das disposições gerais e transitórias

Capítulo Único

Art. 51 O IFRAI não remunera: pagará pro labore aqueles associados, não empregados da associação que efetivamente executarem tarefas relacionadas à coleta seletiva e lixo e seu procedimento. O percentual valor e a forma de pagamento serão determinados em regulamento.

Art. 52 O IFRAI pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Art. 53 O trabalho voluntário é disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmarem o "contrato de voluntariado" ou "termo adesão de voluntariado", na forma da lei.

Art. 54 O IFRAI aplica suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, mantendo também os projetos de solidariedade internacional de cooperação;

Art. 55 O IFRAI aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 56 O IFRAI, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

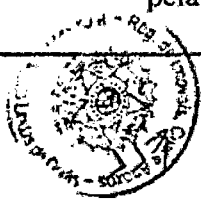
Art. 57 Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

Art. 58 No caso de dissolução ou extinção do IFRAI, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens, reverte em benefício de uma Instituição congênere da Igreja Católica, dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

*Este documento
conferir com o original*

1.º OFÍCIO

Handwritten signatures and initials.



Joserveth A. S. de Almeida
Escritorio Autonzaga

Art. 59 Em caso de dissolução ou extinção a que se refere o caput deste artigo, devem ser observados os bens doados com cláusulas e as doações feitas pelos associados e/ou benfeitores.

Art. 60 O IFRAI presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da Assistência Social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

Art. 61 A gestão dos Projetos de Proteção Sócioassistencial do IFRAI são monitorados e assessorados por Assistente Social e por outros profissionais qualificados e/ou habilitados na área de atuação.

Art. 62 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 63 O presente Estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Extraordinária do dia 12 de agosto de 2013, revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Águas Lindas de Goiás – GO, 12 de agosto de 2013.

Funcione Mateos de Lima
Diretor Secretário

Ivan Rodighiero
Diretor Presidente

Este documento
confere com o original

Maria Tereza Diniz
Maria Tereza Diniz
Advogada – 9.179 OAB/DF

1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO
Av. M. Guedes de Lima 79 - Loja 01 - Jardim Europa - Fone: (62) 3213-0277 - CEP: 73.915-000

Reconheço por Semelhança, a assinatura de:
IVAN RODIGHIERO
posto que análoga à constante de nosso arquivo, do que dou fé.
Águas Lindas de Goiás - GO, 27 de Agosto de 2013

Em Testemunho da Verdade
LUCIANA NUNES PEREIRA DE SOUZA - ESCRIVENTE

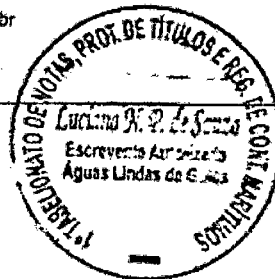
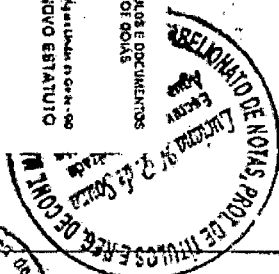
Selo Digital: 05471307161307023009643
Consulte este selo em <https://www.tjgo.jus.br>

NOTA DE TÍTULOS E REGISTROS
CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E REGISTROS CIVIL, P. JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COPIAS DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO

NOTA DE TÍTULOS E REGISTROS
CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E REGISTROS CIVIL, P. JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COPIAS DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO

NOTA DE TÍTULOS E REGISTROS
CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E REGISTROS CIVIL, P. JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COPIAS DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO

NOTA DE TÍTULOS E REGISTROS
CARTÓRIO DE REG. DE TÍTULOS E REGISTROS CIVIL, P. JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COPIAS DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELÃO



1º TABELIONATO DE NOTAS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO

ALISON EUROPEU DE LIMA
TABELIÃO

Av. JK Quadra 06 Lote 20 F. Lda 01 - Jardim Brasília - Fone/Fax: (61) 3613-5677 - CEP: 72.915.006

Autenticação

De acordo com o artigo 2º da Lei 2.148 de 25/04/1940, autentico esta fotocópia, que é reprodução fiel do original. Dou fé.

Aguas Lindas de Goiás - GO, 30 de Maio de 2014.

Em Testemunho da Verdade

[Assinatura]

JOZIVETH APARECIDA SOARES DE ALMEIDA - ESCRIVEN

Selo Digital: 0547140331 - 806026016308

Consulte este selo em: <https://www.tgo.jus.br>

JOZIVETH A. S. de Almeida
Escrivente Autorizada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2015000515

Data Autuação: 25/02/2015

Projeto : PL nº 10-2015
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO JR;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FRANCISCANO
AMBIENTAL INTERNACIONAL (IFRAI), NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS
LINDAS DE GOIÁS.



2015000515

Seção de Protocolo e Arquivo

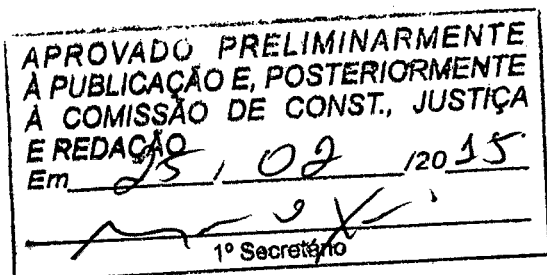


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



PROJETO DE LEI Nº 10

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.



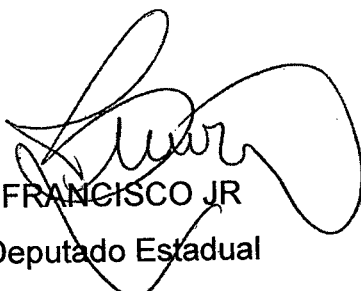
"Declara utilidade pública a entidade que especifica."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL (IFRAI), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.392.335/0001-16, com sede no município de Águas Lindas de Goiás-GO.

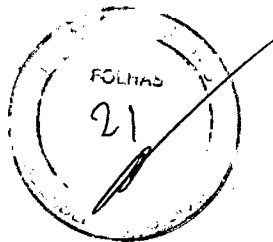
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2015.


FRANCISCO JR
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL (IFRAI), e traz em sequência toda documentação necessária para tal, preenchendo os requisitos legais para sua aquisição.

A referida entidade, ao longo dos anos de atividade, vem prestando relevantes serviços à comunidade, atuando nas áreas de assistência e proteção social, promovendo serviços e projetos de educação profissional capacitando para o trabalho, possibilitando aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades, dentre outros.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

FRANCISCO JR
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Emílio Rollei

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 03 / 2015

Presidente: _____

PROCESSO Nº : 2015000515
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISO JR.**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Instituto Franciscano Ambiental Internacional (IFRAI), no Município de Águas Lindas de Goiás.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO

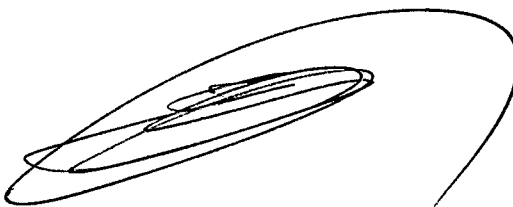
Cuida-se de projeto de lei apresentado pelo nobre Deputado Francisco Jr. com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Franciscano Ambiental Internacional (IFRAI), sediada no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, entidade civil, sem fins lucrativos, que busca prestar, dentre outros objetivos, serviços na área de assistência e proteção social, promovendo serviços e projetos de educação profissional, formação e capacitação para o trabalho, possibilitando aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ; atestado de efetivo funcionamento e prestação de serviços desinteressados à comunidade; e comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados.

O projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, apenas, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção da seguinte emenda:

Emenda Modificativa: a ementa do presente projeta de lei passa ter a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a entidade que especifica.”





Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 05 de Março

de 2015.


DEPUTADO ERNESTO ROLLER

Relator

Mtc/Tcl

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 515/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/09 / 2015.

Presidente:

[Handwritten signature of the President]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 12, 05 1205
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 12, 05 1205
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 447 – P

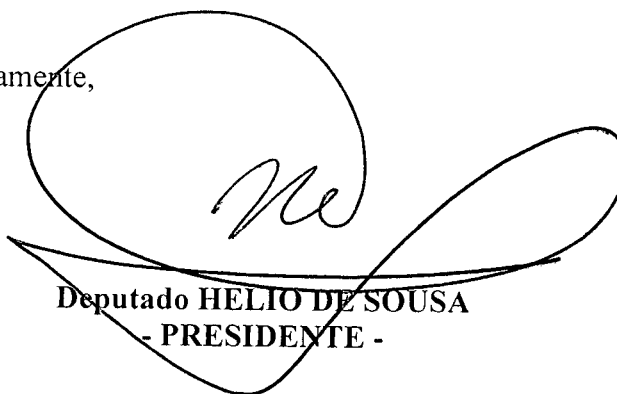
Goiânia, 20 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 52, aprovado em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente ano, de autoria do **Deputado FRANCISCO JR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 52, DE 19 DE MAIO DE 2015.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2015.

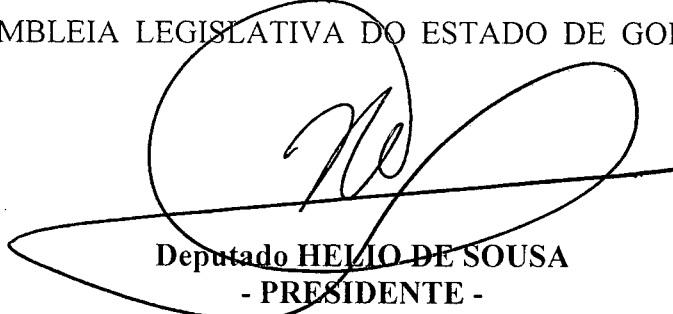
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

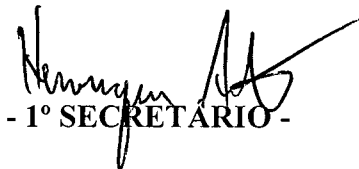
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL –IFRAI, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.392.335/0001-16, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de maio de 2015.



Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.101

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.851, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 49

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA PIÇARRA - A.P.P., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.692.370/0001-30, com sede no Município de Palmirópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.852, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 50

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a UNIÃO MUNICIPAL DOS ESTUDANTES DE CRISTALINA - UMES CRISTALINA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.428.679/0001-91, com sede no Município de Cristalina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.853, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 52

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO FRANCISCANO AMBIENTAL INTERNACIONAL - IFRAI-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.392.335/0001-16, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.854, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 53

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.884.629/0001-00, com sede no Município de Nerópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.855, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Aut. 54

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE CATALÃO - ACIC-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.304.641/0001-00, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.856, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

55

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DEFICIENTES AUDITIVAS E SURDAS DE GOIÁS - AMDAS-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.930.938/0001-90, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.857, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

48

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS - OGEA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.638.359/0001-14, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.858, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

56

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO ATHOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.762.263/0001-51, com sede no Município de Santo Antônio do Descoberto-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.859, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

57

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E AMPARO ANIMAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.110.195/0001-98, com sede no Município de Paranaiguara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.860, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

59

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOL NASCENTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.455.569/0001-56, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10 de junho PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.861, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Altera as Leis nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e 13.909, de 25 de setembro de 2001, e dá outras providências.

60

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir especificado da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, versando sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, passa a vigorar com a modificação seguinte:



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 17 de junho de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, feita com uma caneta escura, sobrepondo-se ao nome impresso.